



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE  
USO E MANUTENÇÃO (LOCAÇÃO)  
DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA  
INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA  
NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE  
QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA  
E ASPEC INFORMÁTICA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, 401, Monte Alegre – PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sra. **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 338.634.902-15 e RG nº 1905662, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Passagem Dom Pedro I, nº 66, Bairro Surubeju, CEP 68220-000.

**CONTRATADA:** ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, Nº 1120, cidade Fortaleza, Estado Ceará, bairro Fátima, CEP: 60055-210, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, suporte técnico, com CPF Nº: 902.865.452-68 e RG: 5530247, residente e domiciliado na Alameda Quatorze, nº 4, Conj. Maguari, Bairro Coqueiro, em Belém/PA, CEP 66823-077.

As partes acima qualificadas, ambas representantes das Entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, celebram o presente contrato de **Licenciamento de uso (locação) de sistemas de informática**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto, o **Licenciamento (locação) de sistemas de informática integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas do TCM/PA), Licitações, Patrimônio, Publicação/hospedagem de dados na forma da LC nº 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010.**

RUA RUI BARBOSA, 401, CIDADE ALTA, CEP: 68220-000  
MONTE ALEGRE – PARÁ



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**1.2.** A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

**2.1.** A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

**2.2.** A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar à **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

**3.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES:**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 1.465** (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) resultando no valor Global de **R\$ 17.580,00** (dezesete mil e quinhentos e oitenta reais), referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos para o exercício de 2019.

**4.2.** A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos **SOFTWARES**, os quais pertencem, com exclusividade à **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

5.1. O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

6.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

6.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por "vírus" de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:**

7.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas, serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** às concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE :**

8.1. A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**8.2.** Os serviços de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte via empresa, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

**8.3 -** Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

**8.4.** Não estão incluídos nesses serviços de suporte e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviços profissionais extras como por exemplo: instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da **CONTRATANTE**; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da **CONTRATANTE**; importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de reciclagem ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

**8.5.** Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

**8.6.** A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4., ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços de informática, com que a **CONTRATANTE** negociará os serviços profissionais que necessitar.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48(quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**. Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2(duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quarta a título de multa contratual.

**9.2.** Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA:**

10.1. A **CONTRATANTE** a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da **CONTRATANTE**, código, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00, em razão do que será emitida uma nota de empenho do tipo Global, e no exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO:**

12.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n 8.666/93, e posteriores alterações.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 – Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados

RUA RUI BARBOSA, 401, CIDADE ALTA, CEP: 68220-000  
MONTE ALEGRE – PARÁ



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

**15.2 - A CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

**15.3 -** A manutenção **evolutiva**, que não está incluída nos serviços constantes da cláusula oitava deste contrato e será cobrada à parte mediante aprovação de orçamento, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, abrangerá implementações e intervenções para introduzir melhorias, aperfeiçoamento, como novos módulos acessórios, novas funções, telas ou relatório e inclusão de novos atributos ou dados não contemplados originalmente pelo sistema, bem como a integração de módulos com outros sistemas através de APIs - *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicativos) a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

**15.4 -** Também é parte integrante deste contrato, o anexo II, que trata sobre o Termo de Uso dos Sistemas contratados.

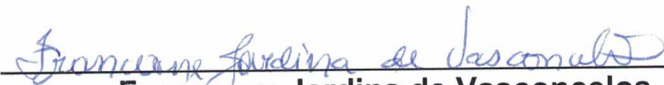
**15.5 -** Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre (PA), 18 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Franceane Jardina de Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

  
\_\_\_\_\_  
**ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda**  
**Pablo Ramon Alves Moreira**  
Representante Legal



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Testemunhas:**

1ª: Natan Douglas da Silva Batista  
CPF: 013.289.432-75

2ª: Renato Ruy Mendonça de Azevedo  
70061251134

RL